



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 024/09, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

### AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À LOJA MAÇÔNICA DEUS E CARIDADE VII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Loja Maçônica Deus e Caridade VII, o imóvel que menciona no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único - A donatária de que trata o *caput* deste artigo, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.420.522/0001-45, sediada na Rua Dona Inácia, n. 163, município de Lavras/MG.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata a presente lei pertence à municipalidade, sendo constituído de uma área de terreno de 500,00 m<sup>2</sup>, situada neste município, na rua Geraldo Bertolucci, no bairro Monte Líbano, Zona 10, Quadra 71, Lote 80, Sub-lote 00, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, 20,00 metros com a rua Geraldo Bertolucci; pela lateral direita 25,00 metros dividindo com o lote 92 de propriedade de João Batista Fernandes; pela lateral esquerda, 25 metros dividindo com o lote 60 de propriedade de Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião; e pelos fundos 20,00 metros sendo, 3,00 metros dividindo com o lote 84 de propriedade de Cláudio Nascimento Braga, 10,00 metros dividindo com lote 94 de propriedade de Rosângela Moraes Paiva Pereira, e o restante 7,00 metros dividindo com o lote 104 de propriedade de Jocelino Maximo Filho, conforme memorial descritivo elaborado e arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade.

Art. 3º - A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro destina-se à construção da sede social da donatária, local onde será desenvolvido vários de seus projetos sociais de defesa e promoção da cidadania.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da construção de que trata o *caput* deste artigo deverão ser arcadas pela donatária.

Art. 4º - A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverá se dar no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Caso o prazo de que trata o *caput* deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 5º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, a qual deverá constar:

I - a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta lei, sob pena de reversão;

II - cláusulas de reversão;

III - cláusula de inalienabilidade;

IV - cláusula de impenhorabilidade;

Publique-se

no Diário da PML

Jussara Menicucci, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-090 - Telefax: (35)3694-4033: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO*

V – vedação à concessão de garantia em forma de hipoteca, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§1º - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos, iniciando a contagem do prazo na data da escritura pública.

§2º - É permitida a concessão do imóvel objeto da doação em garantia, exclusivamente ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

Art. 6º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

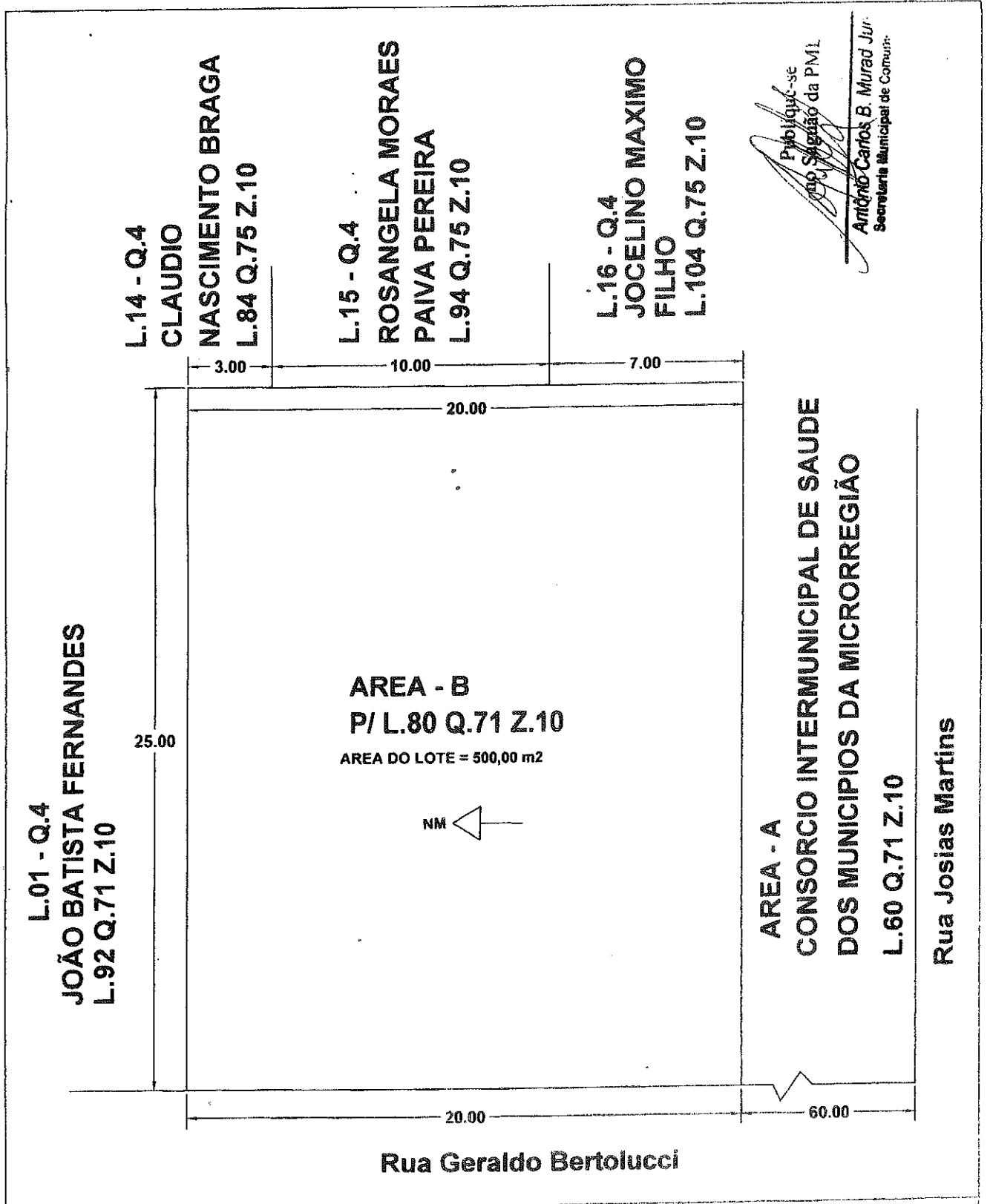
Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de outubro de 2.009.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Publique-se  
no Saguão da PME

  
Antônio Carlos B. Mourão Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação





Prologou-se  
no Selo da PML  
*[Signature]*  
Antonio Carlos B. Murad Juv.  
Secretaria Municipal de Comum.

## CROQUIS PARA FINS DE DOAÇÃO

Local **RUA GERALDO BERTOLUCCI BAIRRO MONTE LIBANO**

Proprietario **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**

Projeto *[Signature]*

Escala	Data	Área

